

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR 05_2022 04_04_2022

CNPJ: 08088254000115
 Rua Juvenal Lamartine, 0000200 - Centro
 Telefone 08434792312
 pmedantas@gmail.com
DECRETO Nº 000005/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de Carnaúba dos Dantas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01134/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 25 Os creditos adicionais e suplementares serao autorizados pelo Poder Legislativo e abertos por decreto do chefe do Poder Executivo.Paragrafo unico. Consideram-se recursos para efeito de abertura de creditos especiais e suplementares, autorizados na forma do "caput" deste artigo, desde que nao comprometidos, como sendo:

02.009-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.	
02.009.12.365.0008.2103.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
0015421070-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	180.000,00
Sub-Total:	180.000,00
02.009-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.009.12.365.0008.2103.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0015421070-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	181.100,00
02.009.12.365.0008.2103.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0015411070-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	112.900,00
02.009.12.365.0008.2103.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0015401070-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	226.000,00
Sub-Total:	520.000,00
02.011-SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSP	
Excesso de Arrecadação-Convênio	
02.011.15.451.0010.1051.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0017010000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	100.000,00
Sub-Total:	100.000,00
Total Parcial Suplementado:	800.000,00

II - os provenientes do excesso de arrecadacao; III - os resultantes de anulacao parcial ou total de dotacoes orcamentarias ou de creditos adicionais autorizados em lei; IV - os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convenios com orgaos das esferas dos governos federal e estadual; e

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal.
 Carnaúba dos Dantas, 04, Abril de 2022

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
 Prefeito

Publicado por:
 Letícia Freire de França
Código Identificador:9E657B6B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/05/2022. Edição 2788
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>